



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE



Administradora: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE
CNPJ: 90.884.412/0001-24

Contatos

Atendimento: 0800 510 2596 (de telefone fixo) ou 51 3027 1221 (de telefone celular)

Site: www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br

Endereço: Rua dos Andradas, 702/9º - Porto Alegre - RS

FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios: 2015.0009-92

O presente Plano de Benefícios é regido por regulamento aprovado pela
Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC

Fabricio Trombini Jacobus
Diretor-Presidente

FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO

MODALIDADE DO PLANO

Plano de benefício de caráter previdenciário na modalidade de contribuição definida, que prevê a concessão de benefício de Aposentadoria Normal, Pecúlio por Invalidez Benefício por Morte e Abono anual.

INSCRIÇÃO COMO PARTICIPANTE NO PLANO

Será através do Pedido de Inscrição, homologação pela Entidade.

PERMANÊNCIA NO PLANO DE BENEFÍCIOS

O Participante que tiver cessado o vínculo com a Patrocinadora poderá manter a inscrição no Plano, desde que requeira, após o recebimento de extrato institutos, no prazo de 60 dias, através do Termo de Opção, um dos Institutos abaixo:

- Autopatrocínio:

Consiste na opção do Participante com perda total da remuneração em manter o valor de sua contribuição e a da respectiva Patrocinadora, para assegurar a percepção dos benefícios em níveis correspondentes àquela remuneração. O participante poderá ser dispensado da Contribuição Básica que caberia à Patrocinadora, através de requisição formal à Fundação Família Previdência

- Benefício Proporcional Diferido - BPD:

Consiste na suspensão do pagamento das contribuições básicas do participante, a partir do mês da cessação do vínculo empregatício. Nessa condição, é necessário não estar elegível ao benefício de Aposentadoria Normal. A opção pelo BPD não impede posterior opção pela Portabilidade ou pelo Resgate.

CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO NO PLANO

Será cancelada a inscrição do Participante que:

- Falecer;
- Requerer;
- Deixar de recolher mais de 48 (quarenta e oito) contribuições consecutivas; ou
- Optar pelos Institutos do Resgate ou da Portabilidade previstos, no Regulamento.
- Optar de forma simultânea e combinada aos Institutos de Resgate e Portabilidade, sendo que cabe ao participante definir o percentual do saldo que deverá ser destinado a cada instituto, até o limite total de 100% (cem por cento) do saldo.

CONTRIBUIÇÕES

A contribuição dos Participantes ao Plano será conforme a seguir:

a)básica: É uma contribuição obrigatória e mensal que vai para a Conta Individual do Participante e serve para formação da Aposentadoria Normal. A contribuição será definida pelo Participante na data de ingressos em percentual compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 12% (doze por cento) incidente sobre o Valor Base de Contribuição - VBC, podendo este percentual ser revisto;

b) contribuição adicional: contribuição facultada aos Participantes, e correspondente a até 20% (vinte por cento) do Valor Base de Contribuição (VBC), em percentuais inteiros e sem contrapartida da correspondente Patrocinadora.;

c) contribuição voluntária: contribuições com valores e frequência a ser estabelecido pelo Participante.

BENEFÍCIOS:

Aposentadoria Normal:

- Ter rescindido o vínculo empregatício com a respectiva Patrocinadora;
- Ter 10(dez) anos de contribuição ao Plano;
- Ter, pelo menos, 50 (cinquenta) anos de idade.

Forma de cálculo do benefício de Aposentadoria Normal:

O valor da Aposentadoria Normal consistirá numa renda mensal, definida na razão de $1/n$ (um n avos) do saldo da Conta Individual do Participante em Benefício (CIPB), deduzido o valor do adiantamento, onde "n" é a quantidade total de pagamentos escolhida para o recebimento da renda mensal, observado o mínimo de 5 (cinco) anos, e considerando-se a realização de 13 (treze) pagamentos anuais.).

Pecúlio por Invalidez

Comprovar o recebimento da aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

Forma de cálculo do benefício de Pecúlio por Invalidez

Benefício em forma de pagamento único. O valor do Pecúlio por Invalidez consistirá no pagamento da soma da totalidade do saldo da Conta Individual do Participante - CIP, da totalidade do saldo da Conta da Patrocinadora Identificada por Participante - CPIP e da totalidade do saldo da Conta de Recursos Portados - CRP, na data do requerimento, e será atualizado até o efetivo pagamento pela variação da cota.

Benefício por Morte

Falecimento do participante ou assistido.

Forma de cálculo do benefício por Morte

No caso da opção pelo pagamento do Benefício por Morte sob a forma de renda mensal, o valor deste benefício consistirá numa renda mensal, definida na razão de $1/n$ (um n avos) da parte que cabe a cada Beneficiário do saldo da Conta de Benefício por Morte (CBM), onde "n" é a quantidade total de pagamentos escolhida para o recebimento da renda mensal, observado o mínimo de 5 (cinco) anos, e considerando-se a realização de 13 (treze) pagamentos anuais.

Abono Anual

Receberão o Abono Anual os Assistidos ou Beneficiários.;

Forma de cálculo do benefício de Abono Anual

O Abono Anual corresponderá ao valor da Aposentadoria Normal, do Benefício de Invalidez, do Benefício de Pensão ou do Benefício por Morte devido naquele mês, ou o valor proporcional ao número de dias que percebeu o respectivo benefício no ano, considerando o ano com 360 (trezentos e sessenta) dias.